



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2022 – *De autoria da Mesa Diretora – Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa e dá outras providências.*

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de abril de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2022 – *De autoria da Mesa Diretora – Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa e dá outras providências.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de abril de 2.022.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2022 – *De autoria da Mesa Diretora – Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa e dá outras providências.*

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de abril de 2.022.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
25/09/2022
José Geraldo Silveira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 028/2022

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, cujas atribuições são definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao servidor ocupante da Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, sem prejuízo das atribuições típicas de seu cargo de origem:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I - assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões em suas funções legislativas;

II - elaborar documentos solicitados;

III - Criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento da Secretaria;

IV - Garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;

V - Apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;

VI - Superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;

COMISSÕES
Justiça Financeira
Parlamentar
DATA, 25/09/2022
José Geraldo Silveira
PRESIDENTE

VII - Assessorar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as audiências públicas e debates públicos promovidos pela Câmara Municipal.

VIII- Chefiar os servidores vinculados à Secretaria Legislativa, bem como os estagiários vinculados à Secretaria da Câmara Municipal.

IX - executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 3º. Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), a título de Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de origem, a ser pago em parcela destacada.

§ 1º O valor da função de confiança será reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

§ 2º Fica vedado a contagem e o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para esta Função de Confiança.

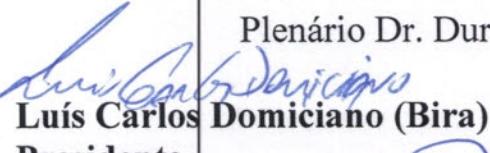
§ 3º A função de confiança não será incorporada e nem agregada a qualquer outro cálculo salarial do cargo de origem.

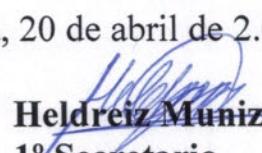
Art. 4º. O servidor designado deverá: pertencer ao quadro efetivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

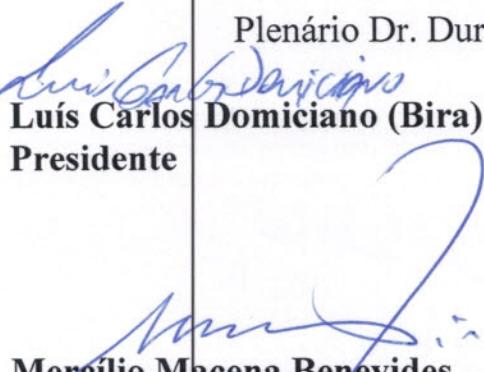
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

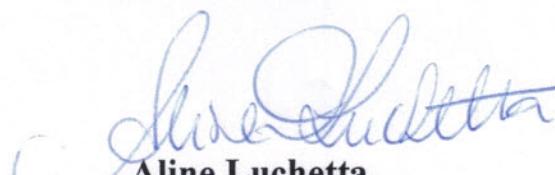
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.922, de 27 de outubro de 2.021.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2.022


Luís Carlos Domiciano (Bira)
Presidente


Helder Muniz
1º Secretario


Mercilio Macena Benevides
Vice-Presidente


Aline Luchetta
2º Secretaria